



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 113/2018

Opina pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de maio de 2023, do INSTITUTO EDUCACIONAL MADRE PAULA, rede privada, com sede em Pio IX (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações e recomendação.

PROCESSO: nº 124/2018

ASSUNTO: Renovação de autorização para funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.

RELATORA: Cons. Gildete Milu da Silva Sousa.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

A diretora do Instituto Educacional Madre Paula, situado na Rua Antônio Alencar, nº 38 - Centro, em Pio IX (PI), CEP: 64.660-000, que tem como mantenedora a Firma Maria da Glória de Alencar Bezerra - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.535.639/0001-25, solicita por meio do Processo CEE/PI nº 124/2018, a este Conselho Estadual de Educação, a renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular. A escola está autorizada a funcionar pela Resolução CEE/PI nº 077/2015, com validade até 31 de maio de 2018.

II- RELATÓRIO

Após realização de inspeção, a Coordenadora de Ensino da 16ª Gerência Regional de Educação – GRE esclarece que a escola funciona em prédio próprio. Com relação ao funcionamento em termos de instalações físicas, a instituição encontra-se de forma regular e satisfatória. A escola possui 07 (sete) salas de aula, 01 (uma) sala de diretoria conjugada com a coordenação, 05 (cinco) banheiros adaptados, 01 (um) laboratório de ciências. Não foi registrado laboratório de informática, 01 (uma) cantina. Foram registradas as condições de acessibilidade à clientela especial.

Quanto aos termos pedagógicos, escrituração escolar, arquivo e recursos humanos entre outros, estão de acordo com as normas vigentes. Atualmente, atende 36 (trinta e seis) estudantes da Educação Infantil, no turno manhã, e 103 (cento e três) do Ensino Fundamental completo Regular, nos turnos manhã e tarde, totalizando 139 (cento e trinta e nove) estudantes.

A instituição educacional apresentou a licença de funcionamento. A vida escolar é devidamente documentada, constando o livro de ata, a ficha de matrícula, a ficha individual do aluno, a ficha de rendimento e histórico escolar. Possui um quadro de pessoal técnico docente e administrativo especializado, assim distribuído: 06 (seis) técnicos administrativos e 17 (dezessete) docentes.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Interno estão organizados de acordo com os objetivos da escola e dentro dos princípios que regem a LDB e as normas estabelecidas por este Conselho, assim como estão adequados à modalidade de ensino que a instituição se propõe a oferecer. Apenas devemos ressaltar alguns aspectos do Regimento que merecem atenção, a saber:

a) no artigo 41 estabelece que as expedições de transferências serão feitas em qualquer época do ano... aqui há a necessidade de ser bem clara a redação das situações que poderão provocar a transferência do estudante;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 113/2018

- b) no Artigo 53 menciona-se a recuperação de estudos, como sendo realizada semestralmente, contrariando o que sugere a LDB 9394/16 no Artigo 24 que diz “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
- c) no artigo 79 estabelece até sete horas de aula de 50 minutos cada turno;
- d) a redação do artigo 80 está incompreensível, por estar incompleto.

III– VOTO

Em face ao exposto e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer desta relatora é pela renovação de autorização de funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL MADRE PAULA, localizado em Pio IX (PI), até 31 de maio de 2023, para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, determinando as providências a seguir, a serem comprovadas no CEE/PI, no prazo de até 90 (noventa) dias:

- a) Desmembrar a Biblioteca da sala de professores;
- b) Apresentar esclarecimento de como funcionam as sete horas de aula de 50 minutos em cada turno, bem como apresentar o quadro de horário das aulas;
- c) Corrigir o artigo 41 do Regimento conforme sugerido no corpo do Parecer;
- d) Complementar a redação do artigo 80 do Regimento, de forma que fique compreensível.

Esta relatora também recomenda à direção da escola que reveja a periodicidade da recuperação de estudo, considerando o que diz a LDB 9394/16 no seu Artigo 24.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI